



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VIII. Números 1.575 e 1.576

Macapá, 4a. e 5a.-feira, 23/24 de agosto de 1972

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.248/72-S.G., que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Governamental nº 204/72-GAB., datada de 18 de maio de 1972,

RESOLVE:

DEMITIR, na forma do item II, § 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Alves de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7 (Código GL-303), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a contar de 1º de abril do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. da Adm. e Finanças

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo nº 394/69-S.G., que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Governamental nº 249/72-GAB, datada de 19 de junho de 1972,

RESOLVE:

DEMITIR, na forma do item II, § 1º, do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Rodrigues de Souza, ocupante do cargo de Capataz Rural, nível 3, (Código P-208), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, a contar de 1º de dezembro de 1968.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de agosto de 1972.

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Sec. de Adm. e Finanças

Serviço de Administração Geral

Seção do Patrimônio

Aprovo:

Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Licitação Pública.

Venda de bens alienáveis.

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faço público e dou ciência aos interessados, na conformidade do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e Lei nº 200/1967, que nesta data fica aberta a Licitação Pública para venda pelo maior preço dos bens adiante indicados, alienados conforme vistoria realizada por comissão designada pelo Governo do Território, conforme Portarias nºs. 014/72 e 290/71-GAB.

1. A licitação será realizada na sala de reuniões do Palácio do Setentrião, às 16 horas do dia 30 de agosto de 1972, pela Comissão Permanente de Licitação do TFA, sendo franqueada a presença, no recinto, dos interessados ou seus prepostos legais.

2. As propostas serão recebidas no Palácio do Governo do TFA, em Macapá, ou na Representação do Governo em Belém, Estado do Pará.

3. Do objeto da licitação tem por finalidade a venda pelo maior preço dos seguintes bens:

ESPECIFICAÇÃO

GARAGEM TERRITORIAL

Caminhão Chevrolet Brasil, ano 1967; chassi de caminhão Mercedes Bens, ano 1960; 5 Jeeps Willys Overland, vários modelos; 2 chassi e cabine Chevrolet Brasil ano 1967.

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

Tratores, motores elétricos, motores a explosão, máquina de escrever e calcular, bombas d'água, geradores, motores de popa, máquinas diversas para agricultura, lotes de sucatas diversas e materiais diversos.

SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO [SUSNAVA]

Motores marítimos, motores de popa, gerador, plaina univeladora e materiais diversos.

MACAPÁ HOTEL

Balcão-frigorífico, geladeira tipo comercial, máquina de escrever, máquina registradora e balança Filizolla.

SUPERINTENDÊNCIA DO ABASTECIMENTO [SATFA]

Motores elétricos, compressor, moinho elétrico para moagem de café, máquina de escrever, balanças e materiais diversos.

SERVIÇO DE TRANSPORTES AÉREOS

Bloco de motor continental de 285 HP, para avião.

DIVISÃO DE OBRAS

Bloco de motor Willys e Caterpillar, gerador, armários de aço e papéis usados.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR*Carlos de Andrade Pontes*

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ*****
ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral.	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso.	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, é e vem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado a publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas engir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

DIVISÃO DE SAÚDE (Lavanderia)

Calandra, esterelizador para colchões, estufa para secagem de roupas, cantrifuga Ferg para roupa, máquina de lavar roupa Ferg.

ALMOXARIFADO GERAL

Móveis diversos, máquina de escrever e calcular, lote de sucatas de peças e carcaças de máquinas de escrever e calcular, lote de sucata de equipe dentária, projetor cinematográfico, geladeira, centro telefônico, lote de garrafas vazias, cofres de ferro, máquina foto copiadora, mimeógrafo, máquina de lavar roupa, aparelho de ar condicionado, materiais diversos e papéis usados.

DOS CONCORRENTES

4. Poderão concorrer à presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas de identificação comprovada.

DAS PROPOSTAS

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas em sobrecarta lacrada e subscrita com a indicação seguinte: «Proposta para a aquisição de bens alienados».

6. Não caberá recurso a proposta que, por quaisquer motivos, não for presente na presente reunião de abertura.

7. A proposta deverá conter distintamente o material pretendido e respectivo valor oferecido, bem como a identificação (nome completo, situação e endereço) do licitante.

8. As propostas poderão conter preço global do lote ou distinto para cada objeto licitado, bem assim grupos de objetos.

9. Nos depósitos das repartições acima indicadas, poderão ser examinados pelos interessados os materiais e viaturas, objetos desta licitação.

10. Fica esclarecido que todo o material constante da presente licitação, será entregue no estado em que o mesmo se encontra.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

11. A abertura das propostas será feita perante a Comissão Permanente de Licitação, com ou sem a presença dos interessados ou seus prepostos legais, no local, dia e hora referidos no item 1 deste Edital.

12. A comissão caberá o julgamento da proposta vencedora dentro do critério de maior valor ofere-

cido, lavrando ata circunstanciada que será submetida à apreciação governamental.

13. O proponente vencedor ficará obrigado ao recolhimento da respectiva importância na Tesouraria do SAG, no prazo de 48 horas após a publicação do resultado no Diário Oficial do TFA, sob pena de perder o lance para o concorrente que lhe seguir na apuração.

A presente licitação poderá ser anulada, transferida ou alterada pelo GTFA, sem que caiba qualquer direito de indenização aos licitantes.

Macapá, 11 de agosto de 1972.

João Cândido Soares Filho
Chefe da Seção do Patrimônio

Visto

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Secret. de Adm. e Finanças

Aliança Renovadora Nacional - ARENA

Seção do Território Federal do Amapá

Diretório Municipal de Macapá

Edital de Convocação de Convenção Municipal

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional — ARENA/Amapá — do Município de Macapá, na forma da Legislação eleitoral vigente, Convoca os senhores membros ao Diretório Municipal, os Vereadores e os Delegados à Convenção Regional, para a Convenção Municipal, a realizar-se no dia 27 de agosto corrente, à rua Leopoldo Machado nº 1427, às 20:00 horas, nesta cidade, para as deliberações da seguinte

Ordem do dia:

— Escolha de candidatos do Partido a Vereadores à Câmara Municipal, nas eleições do dia 15 de novembro de 1972.

Macapá, 18 de agosto de 1972.

Vereador Walter Banhos de Araújo
Presidente da Comissão Executiva

Prefeitura Municipal de Macapá

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, faço público e dou ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Decreto-lei nº 200 de 25/02/67, no que for publicável, que fica aberta licitação pública para arrendamento da Cerâmica Municipal.

A licitação será realizada na sala de Reuniões do Palácio 31 de Março, nesta cidade de Macapá, no dia 08 de setembro de 1972, às 16:00 horas.

As propostas serão recebidas no Protocolo-Geral do Palácio 31 de Março, nesta cidade de Macapá.

Os esclarecimentos complementares poderão ser prestados aos interessados no Departamento de Obras e Viação (DOV) da Prefeitura Municipal de Macapá.

1.0.0 — Do Objetivo da Licitação

1.0.1 — A presente licitação tem por finalidade o arrendamento da Cerâmica Municipal situada na Rodovia Macapá-Santana, estabelecimento Industrial, em perfeito funcionamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Macapá, com as seguintes características:

a) Prédio apropriado a finalidade Industrial, construído em madeira de lei, coberto com telhas convexas, com dependências para armazenamento da produção;

b) Dois (2) fornos com capacidade para 8.000 peças cada um;

c) Maquinário

1 — Máquina marca BONFANTI para fabricação de telhas marselha, cobogó, tubas, etc.

2 — Uma máquina para fabricação de tijolos, marca BONFANTI, tipo 14C nº 11-HP50 — frequência 380 RPM — produção 16/20 — peso 3.300 e equipada em esteira de rolamento, que completa o complexo industrial de fabricação de tijolos.

3 — Um motor-gerador, marca MERCEDES BENZ — tipo OM 326913/51 — nº 09003/6.

4 — Tanque reservatório de argila destinada à confecção de tijolos.

2.0.0 — Detalhes do Arrendamento

2.0.1 — O arrendamento será feito mediante contrato por prazo de dois (2) a cinco (5) anos.

2.0.2 — O arrendatário assumirá durante a vigência do contrato todos os encargos incidentes sobre a Cerâmica Municipal.

2.0.3 — O arrendatário recebe a Indústria com todo o equipamento e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se no final ou rescisão de contrato, devolvê-los nas mesmas condições.

2.0.4 — O arrendatário não poderá sublocar em todo ou em parte a Indústria nem usá-la para finalidade diferente ao ramo Industrial, mantendo tudo em termos de perfeito funcionamento.

2.0.5 — É vedado ao arrendatário alterar a estrutura da edificação sem prévio planejamento e autorização da P.M.M., ficando entendido que qualquer benfeitoria realizada ficará desde logo integrada à Indústria, sem qualquer direito de indenização.

2.0.6 — O recolhimento do valor correspondente ao arrendamento mensal, será feito pelo arrendatário na Tesouraria da P.M.M. até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

3.0.0 — Dos Concorrentes

3.0.1 — Poderão concorrer pessoas físicas, jurídicas de idoneidade comprovada.

3.0.2 — Para concorrer os interessados deverão provar em documentos bastantes:

- Personalidade física ou jurídica;
- Capacidade financeira;
- Idoneidade Comercial;
- Capacidade para desenvolver o ramo;

3.0.3 — Para concorrer o interessado deverá caucionar na Tesouraria da P.M.M. a quantia de Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

3.0.4 — As importâncias caucionadas serão devolvidas no dia seguinte à licitação, exceto a do licitante vencedor que será retirada durante a vigência do contrato.

3.0.5 — As propostas serão aceitas na Sede até a véspera da hora da licitação.

3.0.6 — As propostas somente serão aceitas em envelopes e subscritados, dirigidos ao Prefeito Municipal — Concorrência Cerâmica Municipais (um com qualificação e outro com a proposta).

3.0.7 — Cada proposta constará de dois (2) envelopes sendo um com a classificação do concorrente e outro com a proposta de preço e condições.

4.0.0. — Da abertura das propostas

4.0.1 — A abertura das propostas serão feitas perante Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito Municipal com a presença dos concorrentes ou seus representantes legais, no dia e hora estipulados neste Edital.

4.0.2 — Em primeiro lugar serão abertos os envelopes relativos a qualificação dos concorrentes, abrindo-se em seguida as propostas dos que forem classificados.

4.0.3 — Na apuração das propostas será levado em conta o preço e as condições apresentadas.

4.0.4 — À Comissão caberá o julgamento das propostas apontando a que melhor oferta fizer, cabendo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá aprovar ou não.

4.0.5 — Poderá a Comissão optar pela proposta que oferecer melhores condições mesmo que não seja a de maior preço.

5.0.0 — Do Contrato

5.0.1 — O concorrente vencedor terá o prazo de quinze (15) dias, após a publicação do resultado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, para assinatura do contrato de arrendamento. Se por ventura não comparecer para tanto será adjudicado ao que se seguir na escala de apuração.

6.0.0 — A presente licitação poderá ser anulada ou transferida pelo Prefeito Municipal sem que caiba qualquer direito de indenização aos concorrentes.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 10 de agosto de 1972.

Salomão Peres Elgrably
— Diretor do DOV —

Secretaria de Obras Públicas

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoê Gonçalves Martins
Governador

CONTRATO Nº 01/FNDE-72-SOP

Termo de Contrato de Empreitada Global, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Mercúrio Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas e a firma Construtora Mercúrio Ltda, denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 56, nesta cidade, representada por seu sócio e responsável técnico engenheiro Henrique Duarte da Costa, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos nove (9) dias do mês de agosto de 1972.

II — Fundamento legal do contrato:

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião e a aprovação da Ata respectiva em que foram julgadas as propostas apresentadas para a Construção do Ginásio D. Pedro I, no município de Mazagão, em atendimentos aos termos do Edital nº 08/72 DO.

III — Objeto, localização e forma de execução dos serviços:

1. Objeto do contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, as obras de construção do Ginásio D. Pedro I, no Município de Mazagão, de acordo com as especificações técnicas, normas e projetos respectivos.

2. Forma de execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada bem como habilitados para quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, pagamento, Dotação e Empenho:

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$-247.564,46 (duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quatro cruzeiros e quarenta e seis centavos).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento dos serviços será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Secretaria de Obras Públicas dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação — 4.1.1.0., programa 55.02.0904.2003, do corrente exercício.

4. Empenho: — As despesas de que trata o item anterior, foram empenhadas através a Nota de Empenho nº 43 (FNDE)-72.

V — Andamento:

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Secretaria de Obras Públicas, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de duzentos e quarenta (240) dias corridos, contados a partir da expedição da 1ª ordem para início dos mesmos.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$-247,50 (duzentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por dia que exceda ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços:

1. Fiscalização: — O GTF-AP Fiscalizará a Empreiteira através da Secretaria de Obras Públicas que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Secretaria de Obras Públicas aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam as necessidades da obra e as condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do contrato:

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa, a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Foro:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato, elege-se o Foro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Chefe da Seção de Expedientes da Secretaria de Obras Públicas, lavrei o presente termo de contrato em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 11 de agosto de 1972.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Secretário de Obras Públicas

Henrique Duarte da Costa
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte
Chefe da Seção de Expediente da SOP

João Victor Moura de Arruda
Testemunha

Ilegível
Testemunha

Edital de Segunda Praça dos Bens pertencentes à M.C. Filho

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz Saber a quem interessar possa que no dia 18 de setembro do corrente, o porteiro dos auditórios deste Juízo, ou quem suas vezes fizer levará a público o pregão de segunda praça dos bens pertencentes a M.C. Filho, penhorados nos autos de ação executiva, movida por J.T. Atayde, constante de: Uma casa construída em madeira de lei, sito à rua Hamilton Silva c/ Diógenes Silva, nº 2.655, coberta com telha de barro tipo convexa, contendo: uma alpendre; uma sala de visitas; dois quartos; uma sala de estar, uma cozinha; uma sala para comércio; um depósito, digo, uma sala para comércio; um depósito, pelo lado externo um poço; um banheiro e sanitários, medindo 12 metros de frente e 14,5 ditos de fundos, avaliada em Cr\$ 8.000,00; Um mercadinho construído em alvenaria, medindo seis (6) metros de frente por cinco (5) ditos de fundos, com dois alpendres, feitos em alvenaria, coberto com telhas de barro tipo convexa, sito no mesmo terreno da casa acima descrita, avaliado em Cr\$-12.000,00. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, mandei expedir o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e dois. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Estatutos da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Filadélfia — Rio Pacuí.

(Continuação do número anterior)

Art. 33 — O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas do mês anterior e visar os preparativos balancetes e extraordinariamente sempre que necessário e suas deliberações serão exaradas em livro próprio.

Parágrafo Único: — Presidirá as reuniões do Conselho Fiscal, por aclamação da maioria, um dos seus membros que servirá para convidar outra para secretariar a seção.

Art. 34 — Se o Conselho fiscal, ciente de irregularidades praticadas pela Diretoria não propuser Assembléia Geral, as medidas necessárias à punição indispensável, tornar-se-á solidariamente responsável.

Parágrafo Único: — Os membros do Conselho Fiscal, não responderão pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Igreja, mas serão responsáveis para com esta e para terceiros solidariamente e ilimitadamente, pela comissão, pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste Estatuto, pelos membros da Diretoria.

(Continua no próximo número)